

RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. WALDEMAR DE ALCÂNTARA NO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.

IMPUGNANTE: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, com sede social na rua João Ropelatto nº 202, bairro Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.265-520.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação apresentada pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, com base no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

No dia 27 de maio de 2022 chegou ao conhecimento da comissão de licitação do município de MULUNGU-CE uma Impugnação de edital apresentada pela empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, que, após verificação de tempestividade, constatou-se a sua regularidade e deu-se recebimento.

Na peça recursal a impugnante questiona o detalhamento e o preço do item 2 descrito no Termo de Referência, sendo ele referente a aquisição de ventilador pulmonar/respirador.

A impugnante alega que a descrição deste item está direcionada ao equipamento da marca CMOS Drake, modelo Ruah, pois encontrou especificações exclusivas desse produto no texto da descrição do citado item 2.

Logo, por esta razão, trouxe jurisprudências nas quais apontam a impossibilidade de direcionamento de marcas em editais de licitação.

Solicitando então a retificação da descrição do item 2, uma vez que, do modo como lá está previsto, apenas uma única empresa tem condições de atender, sendo isto restrição de competitividade.

Ademais, pontuou também que o valor lá estimado para o determinado produto, ventilador pulmonar, encontra-se defasado, visto que os preços de mercados estão bem acima do valor previsto no anexo do edital, situação esta



que alegou, também, inviabilizar a competição no certame, requerendo então, a retificação do preço informado no Termo de Referência.

Portanto, sendo este um breve relato das razões impugnatórias, passamos à análise do mérito dos argumentos apresentados.

3. DO MÉRITO

Após análise das argumentações trazidas pela empresa impugnante, esta Administração Municipal convenceu-se de que o item 2 do Termo de Referência deve passar por reformulações na sua descrição, como forma de afastamento de qualquer possível ilegalidade, assim como para que não seja restringida a competitividade.

Contudo, sabendo da necessidade de reformulação deste item e da revisão dos demais, que também constam neste pregão, optamos pela revogação deste processo, sendo insto necessário para a prevenção de ilegalidades que poderiam ocorrer com a continuidade deste certame, considerando assim, ser essa atitude a mais prudente a se ter diante deste caso observando a margem e o gerenciamento de risco.

Então, isto posto, passamos a decisão da demanda impugnatória.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022** da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **PROVIMENTO**, pelos motivos já expostos.

S.M.J.

Esta é a decisão.

MULUNGU(CE), 2 DE JUNHO DE 2022.



DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro do Município de Mulungu